

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 133
do livro de Registro de
Leis nº 36
em 26 de setembro, 80
Ass. Miranda
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 787/80

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais que ocupam funções de Chefes de Departamentos e Assessoria de Planejamento, o aumento de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - Exclue-se do aumento constante neste artigo a função de Chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, por se tratar de cargo vago.

Art. 2º - Fica reajustada em 40% (quarenta por cento) a função gratificada de Contador.

Art. 3º - Fica, igualmente, concedido aos demais servidores ativos e inativos, o aumento de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos e vantagens, com exclusão daqueles providos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com valor igual ao salário-mínimo regional, e dos professores nível I, cujo reajustamento será feito de acordo com o aumento geral daquele salário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 1º (primeiro) de setembro de 1.980.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 26 de setembro de 1.980.

EDSON PARAISO DA CUNHA

Prefeito Municipal